CARTEIRA DE PREVIDÊNCIA DAS SERVENTIAS NOTARIAIS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Despacho da Diretora das Carteiras Autônomas, de 11-12-2015

APOSENTADORIA

Os pedidos de APOSENTADORIA formulado pelo (a, os e as) abaixo listado, nos termos do artigo 5º - item XI, da Lei 14.016/2010, que deu nova redação do artigo 20, da Lei 10.393/70;

Deferido:

INCISO II - POR TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO E CONTRIBUIÇÃO

RENILZA APARECIDA SANTANA FURLAN função de PREPOSTO ESCREVENTE, 20º TABELIÃO DE NOTAS - CAPITAL, sede de Comarca de Entrância Especial;

SIMONE CONSENZA REINALDO função de PREPOSTO ESCREVENTE, OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA - ITATIBA, sede de Comarca de 2ª Entrância;

INCISO III - POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

WILSON DOS SANTOS FONSECA função de PREPOSTO ESCREVENTE, 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - ATIBAIA, sede de Comarca de 3ª Entrância;

RENDA CONTINUADA - POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL

LEONE FERREIRA DE FREITAS função de PREPOSTO ESCREVENTE, FACULTATIVO, sede de Comarca de Entrância Especial;

Indeferido:

INCISO II - POR TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO E CONTRIBUIÇÃO

ELOISA HELENA DO CARMO SIQUEIRA função de PREPOSTO DESIGNADO, TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - SANTA BRANCA, sede de Comarca de 1ª Entrância;

IRENE MARCELINO função de PREPOSTO SUBSTITUTO, OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE TUIUTI - BRAGANÇA PAULISTA, sede de Município de 1ª Entrância;

INCISO IV - INVALIDEZ

WILLIANS DIONES LUZ na função de PREPOSTO ESCREVENTE, OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DO 1º SUBDISTRITO - GUARULHOS, sede de Comarca de 3ª Entrância;

LICENÇA SAÚDE

Os pedidos de LICENÇA SAÚDE formulado (s) pelo (a, os, as) abaixo listado (s), nos termos do artigo 5º item XI, inciso V § 1º, da Lei Estadual 14.016/2010, que deu nova redação ao artigo 20 da Lei Estadual 10.393/70;

Deferido

À vista do Laudo Médico 578/2015 de 30-11-2015, DEFIRO O PEDIDO DE REVALIDAÇÃO DE LICENÇA SAÚDE, formulado por CIBELE DE MORAIS SCHALCH, na função de PREPOSTO ESCREVENTE, OFICIAL DE REGISTRO CIVIL 1º SUBDISTRITO - TAUBATÉ, sede de Comarca de 3ª Entrância (081 A 03), visto comprovada por perícia médica deste Instituto, a necessidade de afastamento para tratamento de saúde no período de 60 dias de 06-10-2015 a 03-12-2015 de acordo com o estabelecido no Artigo 5º item XI "Artigo 20, inciso V - §§ 1º e 2º"da Lei 14016/2010, ficando sob responsabilidade deste Instituto, o pagamento do benefício a partir de 14-11-2015 a 03-12-2015.

À vista do Laudo Médico 582/2015 de 30-11-2015, DEFIRO O PEDIDO DE LICENÇA SAÚDE, formulado por ELIAS ALVES FONSECA, na função de PREPOSTO AUXILIAR, OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA - PEREIRA BARRETO, sede de Comarca de 2ª Entrância (082 A 04), visto comprovada por perícia médica deste Instituto, a necessidade de afastamento para tratamento de saúde no período de 90 dias de 28-09-2015 a 26-12-2015 de acordo com o estabelecido no Artigo 5º item XI "Artigo 20, inciso V - §§ 1º e 2º"da Lei 14016/2010, ficando sob responsabilidade deste Instituto, o pagamento do benefício a partir de 13-10-2015 a 26-12-2015.

À vista do Laudo Médico 585/2015 de 07-12-2015, DEFIRO O PEDIDO DE LICENÇA SAÚDE, formulado por ELMA LUCENA DE MORAIS, na função de PREPOSTO AUXILIAR, 17º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS - CAPITAL, sede de Comarca de Entrância Especial (080 A 04), visto comprovada por perícia médica deste Instituto, a necessidade de afastamento para tratamento de saúde no período de 60 dias de 30-10-2015 a 28-12-2015 de acordo com o estabelecido no Artigo 5º item XI "Artigo 20, inciso V - §§ 1º e 2º"da Lei 14016/2010, ficando sob responsabilidade deste Instituto, o pagamento do benefício a partir de 14-11-2015 a 28-12-2015.

À vista do Laudo Médico 580/2015 de 30-11-2015, DEFIRO O PEDIDO REVALIDAÇÃO DE LICENÇA SAÚDE, formulado por LUIS ANTONIO PEREIRA RAMOS, na função de PREPOSTO ESCREVENTE, OFICIAL REGISTRO CIVIL E TABELIÃO DE NOTAS - JANDIRA, sede de COMARCA de 3ª Entrância (081 A 03), visto comprovada por perícia médica deste Instituto, a necessidade de afastamento para tratamento de saúde no período de 60 dias de 09-10-2015 até 07-12-2015, de acordo com o estabelecido no Artigo 5º item XI "Artigo 20, inciso V - §§ 1º e 2º"da Lei 14016/2010, ficando sob responsabilidade deste Instituto, o pagamento do benefício a partir de 17-11-2015 até 07-12-2015.

À vista do Laudo Médico 581/2015 de 30-11-2015, DEFIRO O PEDIDO PRORROGAÇÃO DE LICENÇA SAÚDE, formulado por LUIS ANTONIO PEREIRA RAMOS, na função de PREPOSTO ESCREVENTE, OFICIAL REGISTRO CIVIL E TABELIÃO DE NOTAS - JANDIRA, sede de COMARCA de 3ª Entrância (081 A 03), visto comprovada por perícia médica deste Instituto, a necessidade de afastamento para tratamento de saúde no período de 60 dias de 08-12-2015 até 05-02-2016, de acordo com o estabelecido no Artigo 5º item XI "Artigo 20, inciso V - §§ 1º e 2º"da Lei 14016/2010, ficando sob responsabilidade deste Instituto, o pagamento do benefício a partir de 08-12-2015 até 07-01-2016, de acordo com o § 4º - Para recebimento do benefício da licença médica prevista no inciso IV do artigo 20, a perícia médica deverá ser renovada a cada 30 (trinta) dias, se a sua concessão for superior a este prazo."

À vista do Laudo Médico 579/2015 de 30-11-2015, DEFIRO O PEDIDO DE REVALIDAÇÃO DE LICENÇA SAÚDE, formulado por MARCIO JOSE FRANCO, na função de PREPOSTO ESCREVENTE, OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELA - PIEDADE, sede de Comarca de 2ª Entrância (082 A 03), visto comprovada por perícia médica deste Instituto, a necessidade de afastamento para tratamento de saúde no período de 90 dias de 29-09-2015 até 27-12-2015 de acordo com o estabelecido no Artigo 5º item XI "Artigo 20, inciso V - §§ 1º e 2º"da Lei 14016/2010, ficando sob responsabilidade deste Instituto, o pagamento do benefício a partir de 14-11-2015 a 27-12-2015.

À vista do Laudo Médico 58542015 de 07-12-2015, DEFIRO O PEDIDO DE LICENÇA SAÚDE, formulado por ROSILEIDE DOS SANTOS LIMA, na função de PREPOSTO ESCREVENTE, OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS - GUARUJÁ, sede de Comarca de 3ª Entrância (081 A 03), visto comprovada por perícia médica deste Instituto, a necessidade de afastamento para tratamento de saúde no período de 105 dias de 28-10-2015 a 09-02-2016 de acordo com o estabelecido no Artigo 5º item XI "Artigo 20, inciso V - §§ 1º e 2º"da Lei 14016/2010, ficando sob responsabilidade deste Instituto, o pagamento do benefício a partir de 12-11-2015 a 07-01-2016, de acordo com o § 4º - Para recebimento do benefício da licença médica prevista no inciso IV do artigo 20, a perícia médica deverá ser renovada a cada 30 (trinta) dias, se a sua concessão for superior a este prazo."

À vista do Laudo Médico 587/2015 de 07-12-2015, DEFIRO O PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA SAÚDE, formulado por WILLIANS DIONES LUZ, na função de PREPOSTO ESCREVENTE, OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DO 1° SUBDISTRITO - GUARULHOS, sede de Comarca de 3ª Entrância (081 A 03), visto comprovada por perícia médica deste Instituto, a necessidade de afastamento para tratamento de saúde no período de 60 dias de 28-11-2015 até 26-01-2016, de acordo com o estabelecido no Artigo 5º item XI "Artigo 20, inciso V - §§ 1º e 2º"da Lei 14016/2010, ficando sob responsabilidade deste Instituto, o pagamento do benefício a partir de 28-11-2015 até 07-01-2016, de acordo com o § 4º - Para recebimento do benefício da licença médica prevista no inciso IV do artigo 20, a perícia médica deverá ser renovada a cada 30 (trinta) dias, se a sua concessão for superior a este prazo."

PENSÃO POR MORTE

Os pedidos de PENSÃO POR MORTE formulado (s) pelo (a, os, as) abaixo listado (s), nos termos do artigo 5º item XI, da Lei Estadual 14.016/2010, que deu nova redação ao artigo 6º da Lei Estadual 10.393/70;

Deferido:

ANTONIO CALIXTO DA SILVA para MARIA MARTINS FERNANDES DA SILVA (viúva);

FRANCISCO FIORAMONTE para CELIA DIAS FIORAMONTE (viúva);

JOSÉ ILDERICO MANCUZO para CILENE APARECIDA PEREIRA MANCUZO (viúva);

ORIVAL RODRIGUES para VERA LUCIA ZAMBON RODRIGUES (viúva).

Indeferido:

CANDIDA ANDRADE para MARIA APARECIDA DE ANDRADE (irmã);

ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

O (s) pedido (s) formulado (s) pelo (a, os, as) abaixo listado (s), PREVISTA no do inciso XIV do artigo 6º da Lei n. 7.713 de 22/12/88, alterado pelo artigo 47 da Lei 8.541 de 23/12/92, com a redação dada pelo artigo 1º da Lei Federal 11.052 de 29-12-2004.

Deferido:

(a) ANA LUCIA DE ASSIS DE ARAUJO DOS SANTOS, pensionista (a) desta carteira, a vista do laudo médico 583/2015 de 07-12-2015, por ser portador (a) de patologia diagnosticada em 25-07-2001. O presente laudo tem VALIDADE DEFINITIVA a contar da data do diagnóstico (25/07/2001).

Retificação do D.O. 226 De 05-12-2015

ONDE SE LEU:

INDEFERIDO:

INCISO II - POR TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO E CONTRIBUIÇÃO

WASHINGTON NAIM MASSUD função de PREPOSTO DESIGNADO, OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS - GETULINA sede de Comarca de 2° Entrância;

LEIA-SE:

INDEFERIDO:

INCISO II - POR TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO E CONTRIBUIÇÃO

WASHINGTON NAIM MASSUD função de DELEGADO, OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS - GETULINA sede de Comarca de 2° Entrância.

CARTEIRA DOS ADVOGADOS

Despacho da Diretora, de 10-12-2015

Deferido:

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

A vista do Laudo Pericial 534/2015 de 13/11/ 2015, DEFERIDO, o pedido de Aposentadoria por Invalidez, formulado por ELIANA PRADO FRANÇA (a) inscrito na Carteira de Previdência dos Advogados, é portador(a), de patologia que o (a) INVALIDA EM DEFINITIVO para exercer suas atividades profissionais.

Para fins de Imposto de Renda a patologia ESTÁ PREVISTA no inciso XIV do artigo 6º da Lei 7713 de 22/12/88, alterado pelo artigo 47 da Lei 8541 de 23/12/92, com a redação dada pelo artigo 1º da lei 11052 de 29-12-2004.

A vista do Laudo Pericial 530/2015 de 11/11/ 2015, DEFERIDO, o pedido de Aposentadoria por Invalidez, formulado por ODILON PEREIRA DA SILVA FILHO (a) inscrito na Carteira de Previdência dos Advogados, é portador(a), de patologia que o (a) INVALIDA EM DEFINITIVO para exercer suas atividades profissionais.

Para fins de Imposto de Renda a patologia ESTÁ PREVISTA no inciso XIV do artigo 6º da Lei 7713 de 22/12/88, alterado pelo artigo 47 da Lei 8541 de 23/12/92, com a redação dada pelo artigo 1º da lei 11052 de 29-12-2004.

A vista do Laudo Pericial 571/2015 de 26/11/ 2015, DEFERIDO, o pedido de Aposentadoria por Invalidez, formulado por MARIANGELA RODRIGUES PEREIRA RECHULSKI (a) inscrito na Carteira de Previdência dos Advogados, é portador(a), de patologia que o (a) INVALIDA EM DEFINITIVO para exercer suas atividades profissionais.

Para fins de Imposto de Renda as patologias NÃO SE ENQUADRAM no inciso XIV do artigo 6º da Lei 7713 de 22/12/88, alterado pelo artigo 47 da Lei 8541 de 23/12/92, com a redação dada pelo artigo 1º da lei 11052 de 29-12-2004.

A vista do Laudo Pericial 572/2015 de 26/11/ 2015, DEFERIDO, o pedido de Aposentadoria por Invalidez, formulado por NILSE GOMES DE ARAUJO (a) inscrito na Carteira de Previdência dos Advogados, é portador(a), de patologia que o (a) INVALIDA EM DEFINITIVO para exercer suas atividades profissionais.

Para fins de Imposto de Renda a patologia ENQUADRA-SE no inciso XIV do artigo 6º da Lei 7713 de 22/12/88, alterado pelo artigo 47 da Lei 8541 de 23/12/92, com a redação dada pelo artigo 1º da lei 11052 de 29-12-2004.

Deferido:

PENSÃO:

O pedido de pensão por morte do Dr. SERGIO MUNIZ DE SOUZA a VERA LUCIA SILVEIRA FAGUNDES DE SOUZA (viúva) e LAURA MUNIZ DE SOUZA (filha incapaz), conforme previsto no artigo 9º da letra "a" e letra "b" da lei 10.394/70.

Deferido:

APOSENTADORIA:

O pedido de aposentadoria nos termos do artigo 9º inciso I e II da lei 13.549/09 formulado pela Dra. EDIVA APARECIDA PELIM MARINO, por preencher os requisitos, Tempo de Inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, Tempo de Contribuição para as Carteiras e Idade.

CARTEIRA DOS ADVOGADOS

Despacho da Diretora, de 11-12-2015

Deferido:

APOSENTADORIA

O pedido de aposentadoria nos termos do artigo 9º da lei 13.549/09 formulado pela Dra. VERA MARIA MARQUES DE JESUS, por preencher os requisitos, Tempo de Inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, Tempo de Contribuição para as Carteiras e Idade.

O pedido de aposentadoria nos termos do artigo 9º da lei 13.549/09 formulado pelo Dr. SEBASTIÃO LUIZ CALEFI, por preencher os requisitos, Tempo de Inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, Tempo de Contribuição para as Carteiras e Idade.

Indeferido:

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

A vista do Laudo Pericial 532/2015 de 11-11-2015, o pedido de Aposentadoria por Invalidez, formulado por SANDRA REGINA SPINA MAURICIO (a) inscrito na Carteira de Previdência dos Advogados, de acordo com artigo 10º da lei 13.549/09.

Para fins de Imposto de Renda as patologias NÃO SE ENQUADRAM no inciso XIV do artigo 6º da Lei 7713 de 22/12/88, alterado pelo artigo 47 da Lei 8541 de 23/12/92, com a redação dada pelo artigo 1º da lei 11052 de 29-12-2004.

Extrato do Contrato

Sublocadora: Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo - SP-PREVCOM

Sublocatário: Instituto de Pagamentos Especiais de São Paulo

Objeto Contratual: Sublocação do imóvel da Avenida Brigadeiro Luís Antônio, 2701.

Processo IP. 7664/2015

Dotação: 3390.39.91

Valor: R$ 4.088.607,53 sendo: R$ 94.566,43 para o exercício de 2015, R$ 1.001.291,64 para o exercício de 2016, R$ 1.001.291,64 para o exercício de 2017, R$ 1.001.291,64 para o exercício de 2018 e R$ 990.166,18 para o exercício de 2019.

Data de assinatura: 27-11-2015.

Agricultura e Abastecimento

GABINETE DO SECRETÁRIO

GRUPO DE TRABALHO E ACOMPANHAMENTO DE CONVÊNIOS

Extrato de Convênio

Objeto: Convênio do Sistema Integrado dos Serviços de Assistência Técnica, Extensão Rural e Orientação dos Agronegócios. Decreto 40.103/95 e alterações posteriores.

Vigência: 31-12-2016.

Partícipes: Secretaria de Agricultura e Abastecimento e o Município de:

Buritizal SAA 6.734/2015 – 1º Aditivo
Data de Assinatura: 08/12/15
Parecer C.J. 1.038/15 – Data 17/11/15
Estrela do Norte SAA 8.969/2015 – 1º Aditivo
Data de Assinatura: 09/12/15
Parecer C.J. 933/15 – Data 09/11/15
Franca SAA 2.077/2015 – 1º Aditivo
Data de Assinatura: 07/12/15
Parecer C.J. 1.041/15 – Data 18/11/15
Gastão Vidigal SAA 6.243/2015 – 1º Aditivo
Data de Assinatura: 07/12/15
Parecer C.J. 940/15 – Data 09/11/15
Martinópolis SAA 7.191/2015 – 1º Aditivo
Data de Assinatura: 08/12/15
Parecer C.J. 1.001/15 – Data 12/11/15
Nova Luzitânia SAA 5.741/2015 – 1º Aditivo
Data de Assinatura: 07/12/15
Parecer C.J. 935/15 – Data 09/11/15
Pirajuí SAA 8.964/2015 – 1º Aditivo
Data de Assinatura: 07/12/15
Parecer C.J. 942/15 – Data 10/11/15
Ribeirão do Sul SAA 1.920/2015 – 1º Aditivo
Data de Assinatura: 09/12/15
Parecer C.J. 919/15 – Data 09/11/15
Santópolis do Aguapeí SAA 18.130/2014 - 1º Aditivo
Data de Assinatura: 09-12-2015
Parecer C.J. 979/15 – Data 23/11/15
São José Do Rio Pardo SAA 18.271/2014 – 1º Aditivo
Data de Assinatura: 07/12/15
Parecer C.J. 957/15 – Data 09/11/15
Sebastianópolis do Sul SAA 6.702/2015 - 1º Aditivo
Data de Assinatura: 09-12-2015
Parecer C.J. 1.043/15 – Data 18/11/15
Tatuí SAA 13.158/2015 – 1º Aditivo
Data de Assinatura: 09/12/15
Parecer C.J. 1.029/15 – Data 16/11/15

AGÊNCIA PAULISTA DE TECNOLOGIA DOS AGRONEGÓCIOS

INSTITUTO BIOLÓGICO

CENTRO DE ADMINISTRAÇÃO DA PESQUISA E DESENVOLVIMENTO

Portaria IB - 27, de 11-12-2015

Constitui comissão encarregada de proceder vistorias nas residências oficiais do Instituto Biológico

O Diretor Técnico de Departamento do Instituto Biológico, da Agência Paulista de Tecnológica dos Agronegócios, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, nos termos do artigo 78, do Decreto 46488, de 08-01-2002, resolve:

Artigo 1º - Designar Harumi Hojo, RG 8.848.141-4; Lia Emi Nakagawa, RG 17.598.121 e Roselaine Nunes da Silva Bueno, RG 33.292.340, para sob a presidência da primeira analisarem os pedidos de ocupação e desocupação das residências oficiais do Instituto Biológico e procederem as vistorias necessárias dos imóveis.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com validade de quatro anos e, revogando os efeitos da Portaria IB 15 de 23-08-2012.

COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL

CENTRO ADMINISTRATIVO

Comunicado

Objeto: Pagamento de despesas referente ao abastecimento de água e saneamento – Exercício 2015

Empresa: Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA

Classificação Orçamentária: 20.606.1307.4713.0000

- Natureza de despesa- 339050 - UGE-130104

Inexigível – "Caput" artigo 25, Lei 8.666/93

Valor: $624.000,00

Parecer C.J. – P 232/15

Publicado nesta data, por não ter sido no momento oportuno.

Educação

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SE 57, de 11-12-2015

Dispõe sobre o cumprimento das atividades escolares necessárias à finalização do ano letivo de 2015

A Secretária Adjunta, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Educação, à vista do que lhe representaram a Coordenadoria de Gestão da Educação Básica - CGEB, a Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos - CGRH, a Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares - Cise e a Subsecretaria de Articulação Regional - Sareg, e considerando a necessidade de se assegurarem:

- as condições imprescindíveis à efetivação do cumprimento dos mínimos legais anuais de carga horária e de dias de efetivo trabalho escolar, garantindo ao aluno a continuidade e a regularidade dos estudos em seu processo de escolarização; e

- o acompanhamento pela Equipe de Supervisão de Ensino, articulada ao Núcleo Pedagógico da Diretoria de Ensino, zelando pelo cumprimento dos mínimos legais estabelecidos,

Resolve:

Artigo 1º - As unidades escolares que não conseguiram, na conformidade do calendário escolar já homologado, cumprir o mínimo de 200 dias de efetivo trabalho escolar e as respectivas cargas horárias, exigidos pela Lei Federal 9.394, de 20-12-1996, deverão:

I - calcular a quantidade de dias letivos e de cargas horárias necessários à totalização dos mínimos anuais legais, para definição e agendamento das correspondentes aulas a serem ministradas, nos dias restantes de dezembro e ao longo de janeiro/2016;

II - propor alteração do calendário escolar, identificando as datas de término do ano letivo de 2015 e do período de férias dos professores, atentando ao disposto no Decreto 61.546, de 08-10-2015 e no artigo 62 da Lei Complementar 444/1985;

III - submeter à aprovação do Conselho de Escola e à apreciação do Supervisor de Ensino a proposta de calendário alterado, com posterior envio à homologação do Dirigente Regional de Ensino.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Comunicado

Em obediência ao disposto no artigo 5º da Lei Federal 8.666/93 e na Resolução 5/97, de 24-4-97, publicada no D.O. de 10-5-97, do Tribunal de Contas do Estado, indicamos, a seguir, os pagamentos necessários que devem ser providenciados de imediato, pelo fato de envolverem despesas inadiáveis e imprescindíveis, pelo regime de adiantamento (material de consumo, despesas miúdas e de pronto pagamento, transportes, diárias, aquisição de combustíveis e bolsas de estudos), fornecedores, serviços de terceiros e de utilidade pública, indispensáveis para o bom andamento das atividades administrativas e pedagógicas. Tais pagamentos, consideradas as excepcionalidades de cada caso, estão sendo autorizados independentemente da ordem cronológica de sua inscrição no Siafem.

PDS a serem pagas
080001
Data: 11-12-2015

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R$
080285	2015PD01804	1.600,00
080285	2015PD01805	1.300,00
080285	2015PD01806	1.300,00
TOTAL		4.200,00
UG LIQUIDANTE	**Nº DA PD**	**VALOR R$**
080296	2015PD03102	331,23
TOTAL		331,23
UG LIQUIDANTE	**Nº DA PD**	**VALOR R$**
080299	2015PD01825	700,00
TOTAL		700,00
UG LIQUIDANTE	**Nº DA PD**	**VALOR R$**
080319	2015PD02819	1.600,00
TOTAL		1.600,00
UG LIQUIDANTE	**Nº DA PD**	**VALOR R$**
080321	2015PD02450	22,00
TOTAL		22,00
UG LIQUIDANTE	**Nº DA PD**	**VALOR R$**
080325	2015PD02051	157,25
TOTAL		157,25
UG LIQUIDANTE	**Nº DA PD**	**VALOR R$**
080331	2015PD02541	373,80
TOTAL		373,80
UG LIQUIDANTE	**Nº DA PD**	**VALOR R$**
080338	2015PD02156	160.009,19
TOTAL		160.009,19
UG LIQUIDANTE	**Nº DA PD**	**VALOR R$**
080347	2015PD03244	1.600,00
TOTAL		1.600,00
UG LIQUIDANTE	**Nº DA PD**	**VALOR R$**
080356	2015PD01379	17.449,04
080356	2015PD01381	2.480,33
080356	2015PD01382	889,65
080356	2015PD01384	1.263,64
080356	2015PD01385	29.582,85
080356	2015PD01386	16.776,58
TOTAL		68.442,09
TOTAL GERAL		237.435,56

(11-12-2015)

Comunicado

Em obediência ao disposto no artigo 5º da Lei Federal 8666/93 e na Resolução 5/97, de 24-4-97, publicada em 10-5-97, do Tribunal de Contas do Estado, indicamos, a seguir, os pagamentos necessários que devem ser providenciados de imediato, pelo fato de envolverem despesas inadiáveis e imprescindíveis, pelo regime de adiantamento (material de consumo, despesas miúdas e de pronto pagamento, transportes, diárias, aquisição de combustíveis e bolsas de estudos), fornecedores, serviços de terceiros e de utilidade pública, indispensáveis para o bom andamento das atividades administrativas e pedagógicas. Tais pagamentos, consideradas as excepcionalidades de cada caso, estão sendo autorizados independentemente da ordem cronológica de sua inscrição no Siafem.

2015PDS

UGF 080050 - Fundo de Desenvolvimento da Educação em São Paulo

PDS a serem pagas
Data: 14-12-2015

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R$
080101	2015PD00872	29.999,71
TOTAL		29.999,71
UG LIQUIDANTE	**Nº DA PD**	**VALOR R$**
080261	2015PD01572	50,00
TOTAL		50,00
UG LIQUIDANTE	**Nº DA PD**	**VALOR R$**
080262	2015PD01442	137,28
TOTAL		137,28
UG LIQUIDANTE	**Nº DA PD**	**VALOR R$**
080263	2015PD01961	14,00
080263	2015PD01962	28,00
080263	2015PD01963	14,00
080263	2015PD01964	42,00
080263	2015PD01965	182,00
TOTAL		280,00
UG LIQUIDANTE	**Nº DA PD**	**VALOR R$**
080265	2015PD01521	0,01
TOTAL		0,01
UG LIQUIDANTE	**Nº DA PD**	**VALOR R$**
080266	2015PD01762	12.501,54
080266	2015PD01778	69.683,28
TOTAL		82.184,82
UG LIQUIDANTE	**Nº DA PD**	**VALOR R$**
080269	2015PD01771	1.483,80
TOTAL		1.483,80